29 ei Nº 1011

Da Concessão de linhas

O Povo de Paracatu, Estado de Minas gerais, por seus representantes decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer concessão definitiva á Emprêsa "Santa Cruz", de propriedade dos Senhores Mozar José Crispim e Hélio José da Silva, das seguintes linhas para o transporte de passageiros em coletivos:

a) - De Paracatu ao Porto-Alegre, Cruz Grande, Santa-Rosa, até a divisa com Brasilândia e vice-versa;

b) - De Paracatu á Carapinas, via Ribeirão e Pouso Alegre, e vice-versa;

c) De Paracatu ao Ribeirão da Batalha e vice-versa.

d) De Paracatu a água Fria e vice versa.

Art. 2º - O funcionamento das referidas linhas será feito dentro das exigencias do Código Nacional do trânsito, em seu artigo 44 - letra "C".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 15 de janeiro de 1971.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Lei Nº 162

Concede Pensão

O Povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) à Dª Vitória Gonçalves Calolas, viuva do ex-servidor aposentado desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão neste exercício, por conta da dotação "3.2.3.1-82 - pensionistas" do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, em 15 de janeiro de 19

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Secretário

Lei Nº 1013

Autoriza Alienação de Veículos

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a efetuar a alienação, independente da hasta pública, os veículos pertencentes a esta Municipalidade, com as seguintes características "um carro Vôksvacem - modelo variante, côr branco-lótus, ano 1970" e uma "Caminhonêta Chevrolet C.14, côr beje, ano 1969", pelos preços de Cr$ 14.500,00 e Cr$ 12.000,00, respectivamente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatú, em 15 de janeiro de 1971.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Presidente

Secretário

Lei Nº 1014

Revoga Leis

O Povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a revogar as leis de números 594 e 901, respectivamente de 16 de março de 1961 e 09 de novembro de 1967.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, aos 15 de janeiro de 1971.

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL